LEI 1310, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

"Altera o artigo1°, alínea "d", e insere novos dispositivos a Lei 597, de 05 de abril de 1990, já devidamente alterada pela Lei 948, de 28 de julho de 2000".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A alínea "d",do artigo 1° da Lei 597, de 05 de abril de 1990, alterada pela Lei 948, de 28 de julho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo-1° - .....

d) Zona IV – compreendendo os loteamentos do Campo das Caviúnas e Chácaras Mavisou.

Art. 2° - Fica inserido na Lei 597, de 05 de abril de 1990, já devidamente alterada pela Lei 948, de 28 de julho de 2000, o seguinte dispositivo:

"Artigo 1°- .....

f) Zona VI – Compreendendo a região denominada Recanto Tranquilo.

Art. 3° - Por força do disposto no artigo anterior, o artigo 2° da Lei 597, de 05 de abril de 1990, já devidamente alterada pela Lei 948, de 28 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo_2°

.....

ZONA	TESTATADA	AREA
I	5,00 m	125,00 m2
II	5,00 m	125,00 m2
III	5,00 m	125,00 m2
IV	20,00 m	1.500,00 m2
V	15,00 m	800,00 m2
VI	8,00 m	160,00 m2

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Lavrinhas, 22 de Novembro de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração